

**ACÓRDÃO:** Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 10 a 13 de maio de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela regularidade, com ressalva, da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério de Mundo Novo/MS, referente ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Valdomiro Brischiliari e da Sra. Roseli Aparecida Lourenço Brasil, dando-lhes a devida quitação, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; pela aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UFERMS a cada um dos responsáveis anteriormente mencionados, pela falta de remessa tempestiva de documentos; pela concedendo concessão do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, para que os responsáveis acima nominados recolham o valores das multas aos cofres do FUNTC, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva; e pela recomendação ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, as normas que norteiam a Administração Pública, a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades.

Campo Grande, 13 de maio de 2021.

**Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator**

**ACÓRDÃO - AC00 - 591/2021**

PROCESSO TC/MS: TC/2453/2018

PROTOCOLO: 1890476

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA

JURISDICIONADA: EDNA CHULLI

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – RESULTADOS APURADOS – AUSÊNCIA DE NOTAS EXPLICATIVAS – REGULARIDADE COM RESSALVA – NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO EM AUDITORIAS DOS VALORES GASTOS COM DESPESAS ADMINISTRATIVAS – RECOMENDAÇÃO.**

1. A ausência de elaboração das Notas Explicativas, de acordo com o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), publicação e encaminhamento ao Tribunal de Contas, implica ressalva no julgamento regular da prestação de contas anual de gestão, que demonstra corretamente os resultados do exercício, ensejando a recomendação ao atual gestor para que adote medidas a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades. 2. A conclusão da equipe técnica pelo cumprimento do limite relativo às despesas administrativas e a abstenção de opinião da Auditoria em razão de divergência no cálculo realizado evidenciam a necessidade da fiscalização in loco para verificação dos valores gastos com despesas administrativas no exercício financeiro.

**ACÓRDÃO:** Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 10 a 13 de maio de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela regularidade, com ressalva, da prestação de contas anual de gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, referente ao exercício de 2017, sob a responsabilidade da Sra. Edna Chulli, dando-lhe a devida quitação, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; pela recomendação ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, as normas que norteiam a Administração Pública, a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades; e pela recomendação para que em futuras auditorias sejam verificados os valores gastos com despesas administrativas no exercício financeiro de 2017.

Campo Grande, 13 de maio de 2021.

**Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator**

**ACÓRDÃO - AC00 - 592/2021**

PROCESSO TC/MS: TC/4710/2017

PROTOCOLO: 1794948

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

JURISDICIONADO: EDNEI MARCELO MIGLIOLI

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – EXATIDÃO DOS**

